

**EDITAL Nº 04/2020 – SESA/ESPP-CFRH  
CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ – SESA, CNPJ: 76416.8660001-40, com sede na Rua Piquiri, nº 170 – CEP: 80.230-140 – Bairro Rebouças – Curitiba/PR, por meio da ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - ESPP E CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS CAETANO MUNHOZ DA ROCHA – CFRH, com sede na Rua Dr. Dante Romanó, nº 120 – Bairro Tarumã – CEP 82.821-016 – Curitiba/PR, torna público o Chamamento Emergencial Coronavírus - COVID-19, **em acordo ao Decreto Estadual nº 4.230/2020.**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O Credenciamento de estudantes de Farmácia do 4º ou 5º ano para Enfrentamento do Coronavírus - COVID-19, em parceria com a Escola de Saúde Pública (ESPP) e Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha (CFRH), será regido por este Edital, cuja publicidade dar-se-á no endereço eletrônico da ESPP/CFRH [www.escoladesaude.pr.gov.br](http://www.escoladesaude.pr.gov.br)

**Art. 2º.** O presente edital tem por objetivo selecionar 35 (trinta e cinco) estudantes de Farmácia do 4º ou 5º ano para apoio nos processos logísticos relacionados à Assistência Farmacêutica, para o enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - COVID-19 no Estado do Paraná. As atividades serão executadas sob supervisão de farmacêuticos, e englobam o recebimento, a conferência, a separação e a dispensação de medicamentos; o contato telefônico com usuários cadastrados; a separação, a conferência e a embalagem de medicamentos para entrega em domicílio.

CURITIBA – 21 VAGAS (15 vagas para a Farmácia da 2ª Regional de Saúde; 3 vagas para a Farmácia do Centro Psiquiátrico Metropolitano; 3 vagas para o Centro de Medicamentos do Paraná – CEMEPAR)

CASCADEL – 4 VAGAS (para a Farmácia da 10ª Regional de Saúde)

MARINGÁ – 4 VAGAS (para a Farmácia da 15ª Regional de Saúde)

LONDRINA – 6 VAGAS (para a Farmácia da 17ª Regional de Saúde)

**Parágrafo único.** O(A) estudante deverá possuir disponibilidade para atuar durante 6 (seis) horas diárias, de segunda-feira à sexta-feira nos municípios de Curitiba, Cascavel, Londrina ou Maringá, totalizando 30 (trinta) horas por semana.

**Art. 3º.** O processo de credenciamento e seleção será conduzido por uma Comissão Organizadora designada pela Direção da ESPP-CFRH.

**Art. 4º.** O processo de credenciamento dar-se-á pelas seguintes etapas:

- I. Credenciamento;
- II. Análise dos Credenciamentos;
- III. Resultado;
- IV. Convocação

**Art. 5º.** A convocação para atuar nas orientações para enfrentamento do Coronavírus - COVID-19 não configura vínculo empregatício, o(a) estudante receberá uma bolsa-auxílio-financeiro pessoa física, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por mês.

**§1º.** A remuneração do(a) estudante selecionado(a) dar-se-á por meio de Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

**§2º.** Não haverá pagamento de vale-transporte e vale refeição, bem como não será fornecido transporte e refeição ao(á)s estudantes selecionado(a)s para tal serviço.

## DAS INSCRIÇÕES

**Art. 6º.** O Credenciamento de estudantes de Farmácia do 4º ou 5º ano será aberto a partir da data de publicação deste edital e irá perdurar durante o estado de emergência nacional pelo Coronavírus - COVID-19, ou enquanto for considerado necessário e conveniente, a critério da autoridade competente.

**Art. 7º.** Para realizar o credenciamento, o(a) candidato(a) deverá preencher o **formulário eletrônico “CHAMAMENTO EMERGENCIAL CORONAVÍRUS - COVID-19/ESPP-CFRH ESTUDANTES DE FARMÁCIA”**, disponível no endereço eletrônico: [http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id\\_aplicacao=55046](http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=55046)

**Art. 8º.** No momento do credenciamento será solicitada Declaração de Matrícula no Curso de Farmácia do(a) candidato(a).

**§1º.** Para efetivação e deferimento do credenciamento, o documento indicado no **caput deste artigo** deverá ser anexado no mesmo endereço eletrônico disposto no **Art. 8º**, conforme solicitação do campo específico.

**§2º.** Somente serão homologadas as inscrições do(a)s candidato(a)s que finalizarem o preenchimento completo do formulário de inscrição eletrônico.

**§3º.** As informações prestadas no formulário eletrônico são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).

**§4º.** Não será cobrada taxa de inscrição do(a)s candidato(a)s.

## DO PERFIL DOS CANDIDATOS

**Art. 9º.** Requisitos gerais: ser estudante de Farmácia matriculado(a) entre os períodos 7º e 10º, correspondendo aos 4º e 5º anos do referido curso.

**Art. 10.** É imprescindível ao(à) candidato(a) ter disponibilidade de horário, conforme disposto no **parágrafo único** do **Art. 2º** deste edital.

**Parágrafo único.** Qualquer impossibilidade para atender a este disposto implicará na exclusão do(a) candidato(a).

## DA SELEÇÃO

**Art. 11.** O processo de seleção possui caráter classificatório por ordem cronológica de inscrição.

## DO RESULTADO

**Art. 12.** A relação do(a)s candidatos(as) selecionado(a)s será publicada no endereço eletrônico [www.escoladesaude.pr.gov.br](http://www.escoladesaude.pr.gov.br), no dia 27 de março de 2020, na aba “Editais” após às 15h.

## DA CONVOCAÇÃO

**Art. 13.** O(A)s candidato(a)s serão convocado(a)s seguindo a ordem de classificação por ordem cronológica de inscrição no formulário eletrônico para este fim.

**Art. 14.** A convocação dar-se-á via *e-mail* e contato telefônico, conforme dados disponibilizados no formulário de credenciamento.

**§1º.** O(a) candidato(a) deverá responder o recebimento do e-mail de convocação em um prazo de 24 horas.

**§2º.** A não manifestação do(a) candidato(a) implicará em desclassificação e chamamento do(a) próximo(a) candidato(a).

**§3º.** Ao(À) candidato(a) convocado(a) torna-se obrigatório o envio de documentação comprobatória, conforme orientações prestadas no e-mail de convocação.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** O credenciamento é condição necessária, mas não suficiente nem exclusiva, para o(a) estudante ser selecionado(a) a atuar nas ações da SESA/ESPP-CFRH.

**Art. 16.** A qualquer tempo o presente chamamento emergencial poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da SESA/ESPP-CFRH, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

**Art. 17.** Ao(À) candidato(a) convocado(a) e apto(a) ao serviço será solicitada assinatura em TERMO DE RESPONSABILIDADE, a fim de que sejam atestados seu reconhecimento de inexistência de vínculo empregatício e sua disponibilidade de horários.

**Art. 18.** A SESA/ESPP-CFRH, objetivando a garantia da qualidade das orientações realizadas pelos(as) Estudantes de Farmácia para enfrentamento do Coronavírus-COVID-19, realizará o acompanhamento e avaliação dos(as) mesmos(as) enquanto durar tais ações.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ESPP-CFRH.

**Art. 20.** Os termos desse edital entram em vigor a partir da data de publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.



**Edevar Daniel**  
Diretor ESPP-CFRH